

O Secretário Municipal de Turismo Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, utilizando-se da competência que trata a Lei 0215/10 que dispõe sobre: institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da Qualidade de vida do Município de Iracema, em seu Capítulo I, que regulamenta as Autorizações de Atividades Potencialmente Poluidoras resolve expedir a LICENÇA PREVIA, que autoriza a:

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-RR

CPF/CNPJ: 01.613.028/0001-67

ENDEREÇO: RUA: FLORIANO PEIXOTO S/N, BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: IRACEMA – RR.

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM DRENAGENS E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS NA VILA CAMPOS NOVOS, PROPOSTA 043784/2019

Registrado na SEMTMA/DLA sob o código 003, instalar a atividade relativa à IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM DRENAGENS E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS NA VILA CAMPOS NOVOS, PROPOSTA 043784/2019, com as seguintes restrições: Esta Licença só é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria de Licenciamento da SEMTMA - Iracema/RR.

Esta Licença é válida pelo período de 01 Ano a contar da presente data, conforme no processo nº. 04/21, observadas as condições deste documento.

Iracema-RR, em 26 de Maio de 2021.

ROBSON YUKIO NAKAYAMA

Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Decreto nº 006/2021

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA CRO-RR-012/21, DE 25 DE MAIO DE 2021.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Roraima, no uso de sua competência legal que lhe confere a Lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei 68.704, de 03 de janeiro de 1971, “ad referendum” do plenário,

CONSIDERANDO Ação Conjunta fiscalizatória de **CARÁTER EMERGENCIAL**, zelando pela segurança da população Roraimense.

CONSIDERANDO a finalidade do CRO em fazer a supervisão da ética profissional nesta jurisdição, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho técnico da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Cirurgiã-Dentista **NAYANDRA VASCONCELOS BRITO**, para compor a equipe em ação conjunta deste CRO-RR, no dia 26/05/2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. Dê-se ciência;

Art. 4º. Cumpra-se;

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, independente de publicação em órgão oficial.

JONATHAN SOUSA AMORIM, CD

Presidente em Exercício do CRO-RR

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ/ME nº 34.714.313/0001-23

NIRE 143.000.011-52

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2021

Data, Hora e Local: Realizada em 21 de maio de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**, localizada na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Paraviana, CEP 69.307-272 (“**Companhia**”).

Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), por estar presente na assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença.

Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Pedro Cavalcanti Pereira, que escolheu o Sr. Nilton Bertuchi para secretária-1o.

Ordem do Dia: Nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia, deliberar sobre: **(i)** a inclusão da OXE Participações S.A. (“**OXE**”), da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Cantá**”), da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Pau Rainha**”) e da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Santa Luz**”), e em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, “**Fiadoras**”) como partes do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”) em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), nos termos do qual a Companhia emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convogada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão (“**Debêntures**”), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures (“**Emissão**”), na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão (“**Debêntures da 1ª Série**”) adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão (“**Debêntures da 2ª Série**”), passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série; **(iii)** a alteração da condição para o Completion Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) referente à manutenção, pela Companhia, de ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos); **(iv)** a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes **(a)** ao pagamento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e **(b)** à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Companhia; **(v)** a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à Pau Rainha e à Santa Luz; **(vi)** a limitação dos prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Companhia para todos os fins da Escritura de Emissão; **(vii)** a inclusão de novas obrigações da Companhia na Escritura de Emissão referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Companhia ao Agente Fiduciário; **(viii)** a ratificação da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2020, que aprovou, entre outros assuntos, a realização da Emissão e da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima sob nº 522130 em 6 de janeiro de 2021 (“**AGE Original**”), para refletir nos subitens “ii”, “iii”, “xix”, “xxi”, “xxii” e “xxxv” do item “I” das deliberações da AGE Original as alterações da Emissão decorrentes das matérias acima, além de outras alterações da Emissão implementadas anteriormente; **(ix)** a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição,*

da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.”, celebrado entre a Cantá e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão da Cantá**”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das debêntures emitidas pela Cantá nos termos da Escritura de Emissão da Cantá, renunciando, expressamente e em caráter irrevogável e irretirável, aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Fiança Corporativa da Cantá**”) e “**Código de Processo Civil**”, respectivamente); **(x)** a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil e do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Pau Rainha e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão da Pau Rainha**”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das debêntures emitidas pela Pau Rainha nos termos da Escritura de Emissão da Pau Rainha, renunciando, expressamente e em caráter irrevogável e irretirável, aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil (“**Fiança Corporativa da Pau Rainha**”); **(xi)** a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil e do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Santa Luz e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão da Santa Luz**”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das debêntures emitidas pela Santa Luz nos termos da Escritura de Emissão da Santa Luz, renunciando, expressamente e em caráter irrevogável e irretirável, aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil (“**Fiança Corporativa da Santa Luz**”) e, em conjunto com a Fiança Corporativa da Cantá e a Fiança Corporativa da Pau Rainha, “**Fianças Corporativas**”); **(xii)** a autorização aos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, a praticar, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das matérias acima; e **(xiii)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais relacionados e/ou decorrentes das matérias acima.

Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas:

aprovar a inclusão das Fiadoras como partes da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão);

aprovar a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série, passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série;

aprovar a alteração da condição para o Completion Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) referente à manutenção, pela Companhia, de ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos);

aprovar a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes **(i)** ao pagamento antecipado das debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e **(ii)** à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Companhia;

aprovar a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à Pau Rainha e à Santa Luz;

aprovar a limitação dos prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Companhia para todos os fins da Escritura de Emissão;

a inclusão de novas obrigações da Companhia na Escritura de Emissão referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Companhia ao Agente Fiduciário;

aprovar a ratificação da ata da AGE Original, para refletir nos subitens “ii”, “iii”, “xix”, “xxi”, “xxii” e “xxxv” do item “I” das deliberações da AGE Original as alterações da Emissão decorrentes das deliberações acima, além de outras alterações da Emissão implementadas anteriormente, que passarão a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“**(i) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido abaixo), sendo **(a)** R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) (“**Debêntures da 1ª Série**”), e **(b)** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) (“**Debêntures da 2ª Série**”), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão.”;

“**(ii) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo **(a)** 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) da 1ª Série, e **(b)** 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série, podendo ser diminuídas em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão.”;

“**(xix) Remuneração das Debêntures:** **(a)** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado que, após 3 (três) dias úteis contados da verificação do Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, será feita comunicação à B3 para alteração dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série para 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo certo que a taxa nova dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série será aplicada somente no Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), e **(b)** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”) e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula indicada na Escritura de Emissão.”;

“**(xxi) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, **(a)** a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a Remuneração das Debêntures da 1ª Série incorrida até 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma “**Data de Incorporação da 1ª Série**”), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), e **(b)** a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a Remuneração das Debêntures da 2ª Série incorrida até 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma “**Data de Incorporação da 2ª Série**”) e, em conjunto com as Datas de Incorporação da 1ª Série, “**Data de Incorporação**”), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”) e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”).”;

“**(xxii) Garantias:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas **(a)** ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, das respectivas Remunerações, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas

respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (b) à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), e (c) ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de propriedade da OXE Participações S.A. (“OXE”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a OXE, o Agente Fiduciário e a Companhia (“Alienação Fiduciária de Ações”) e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente);

alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade da Companhia necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido abaixo), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”) e “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”, respectivamente);

cessão fiduciária (I) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia oriundos do “Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI nº 06/2019”, celebrado entre a Companhia e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (“CCE”), (2) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia em decorrência dos seguros contratados pela Companhia e/ou por terceiros em benefício da Companhia para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido abaixo), (3) dos direitos emergentes oriundos da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“ANEEL”) relativa ao Projeto por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.051, de 6 de agosto de 2019 (“Autorização”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subsequentes alterações, e (4) dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias vinculadas de titularidade da Companhia onde serão depositados os recursos recebidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, bem como os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados nos itens “1”, “2” e “3” acima (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Garantias Reais”), nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Contratos de Garantia”.

Os demais termos e condições das Garantias Reais seguirão descritos nos respectivos Contratos de Garantia.

Adicionalmente às Garantias Reais, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, apresentar, em favor dos Debenturistas da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série: (a) fianças bancárias emitidas por instituições financeiras que possuam rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“Fianças Bancárias”), as quais deverão ser formalizadas por meio de cartas de fiança emitidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Cartas de Fiança”); ou (b) seguro garantia emitido por seguradoras com rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“Seguro Garantia”) e, em conjunto com as Fianças Bancárias, “Garantia Completion”), o qual deverá ser formalizado por meio de apólice(s) de seguro emitida(s) substancialmente nos termos da regulamentação vigente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (“Apólices de Seguro”).

Adicionalmente às Garantias Reais e à Garantia Completion, a OXE, a Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“Cantá”), a Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“Pau Rainha”) e a Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“Santa Luz”) se obrigam solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fianças Corporativas”) e, em conjunto com as Garantias Reais e a Garantia Completion, “Garantias”); e

“(xxxv) Classificação de Risco: a Companhia contratará, a partir de 31 de março de 2023, agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures.”;

aprovar a prestação, pela Companhia, das Fianças Corporativas;

autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das deliberações acima; e

ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais relacionados e/ou decorrentes das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2021

Mesa:

João Pedro Cavalcanti Pereira	Nilton Bertuchi
Presidente	Secretário
OXE PARTICIPAÇÕES S.A.	
Por: Túlio Azevêdo Machado	Por: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor
CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.	
CNPJ/ME nº 34.714.322/0001-14	
NIRE 143.000.011-44	
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2021	

Data, Hora e Local: Realizada em 21 de maio de 2021, às 10:30 horas, na sede social da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., localizada na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Paraviana, CEP 69.307-272 (“Companhia”).

Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por estar presente na assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença.



[Voltar ao topo](#)

Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Pedro Cavalcanti Pereira, que escolheu o Sr. Nilton Bertuchi para secretariá-lo.

Ordem do Dia: Nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia, deliberar sobre: (i) a inclusão da OXE Participações S.A. (“OXE”), da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“Bonfim”), da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“Pau Rainha”) e da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“Santa Luz”) e, em conjunto com a OXE, a Bonfim e a Pau Rainha, “Fiadoras”) como partes do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.”, celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), nos termos do qual a Companhia emitiu R\$ 75.000 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convogada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão (“Debêntures da 1ª Série”) adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão (“Debêntures da 2ª Série”), passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série; (iii) a alteração da condição para o Completion Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) referente à manutenção, pela Companhia, de ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro de três décimos); (iv) a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes (a) ao pagamento antecipado das debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e (b) à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Companhia; (v) a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à Pau Rainha e à Santa Luz; (vi) a limitação dos prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Companhia para todos os fins da Escritura de Emissão; (vii) a inclusão de novas obrigações da Companhia na Escritura de Emissão referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Companhia ao Agente Fiduciário; (viii) a rerratificação da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2020, que aprovou, entre outros assuntos, a realização da Emissão e da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima sob nº 522131 em 6 de janeiro de 2021 (“AGE Original”), para refletir nos subitens “ii”, “iii”, “xix”, “xxi”, “xxii” e “xxxv” do item “I” das deliberações da AGE Original as alterações da Emissão decorrentes das matérias acima, além de outras alterações da Emissão implementadas anteriormente; (ix) a prestação, pela Companhia, de garantia fiduciária na modalidade de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.”, celebrado entre a Bonfim e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão da Bonfim”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das debêntures emitidas pela Bonfim nos termos da Escritura de Emissão da Bonfim, renunciando, expressamente e em caráter irrevogável e irretirável, aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Fiança Corporativa da Bonfim”) e “Código de Processo Civil”, respectivamente; (x) a prestação, pela Companhia, de garantia fiduciária na modalidade de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil e do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.”, celebrado entre a Pau Rainha e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão da Pau Rainha”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das debêntures emitidas pela Pau Rainha nos termos da Escritura de Emissão da Pau Rainha, renunciando, expressamente e em caráter irrevogável e irretirável, aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil (“Fiança Corporativa da Pau Rainha”); (xi) a prestação, pela Companhia, de garantia fiduciária na modalidade de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil e do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.”, celebrado entre a Santa Luz e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão da Santa Luz”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das debêntures emitidas pela Santa Luz nos termos da Escritura de Emissão da Santa Luz, renunciando, expressamente e em caráter irrevogável e irretirável, aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil (“Fiança Corporativa da Santa Luz”) e, em conjunto com a Fiança Corporativa da Bonfim e a Fiança Corporativa da Pau Rainha, “Fianças Corporativas”); (xii) a autorização aos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, a praticar, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das matérias acima; e (xiii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais relacionados e/ou decorrentes das matérias acima.

Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas:

aprovar a inclusão das Fiadoras como partes da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão);

aprovar a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série, passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série;

aprovar a alteração da condição para o Completion Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) referente à manutenção, pela Companhia, de ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro de três décimos);

aprovar a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes (i) ao pagamento antecipado das debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e (ii) à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Companhia;

aprovar a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à Pau Rainha e à Santa Luz;

aprovar a limitação dos prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Companhia para todos os fins da Escritura de Emissão;

a inclusão de novas obrigações da Companhia na Escritura de Emissão referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Companhia ao Agente Fiduciário;

aprovar a rerratificação da ata da AGE Original, para refletir nos subitens “ii”, “iii”, “xix”, “xxi”, “xxii” e “xxxv” do item “I” das deliberações da AGE Original as alterações da Emissão decorrentes das deliberações acima, além de outras alterações da Emissão implementadas anteriormente, que passarão a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“(ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (a) R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) (“Debêntures da 1ª Série”), e (b) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) (“Debêntures da 2ª Série”), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão.”;

“(iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo (a) 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) da 1ª Série, e (b) 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série, podendo ser diminuídas em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).



[Voltar ao topo](#)

observado o disposto na Escritura de Emissão”;

“(xix) **Remuneração das Debêntures:** (a) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado que, após 3 (três) dias úteis contados da verificação do Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, será feita comunicação à B3 para alteração dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série para 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo certo que a nova taxa dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série será aplicada somente no Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), e (b) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”) e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula indicada na Escritura de Emissão”;

“(xvi) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, (a) a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a Remuneração das Debêntures da 1ª Série incorrida até 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma “**Data de Incorporação da 1ª Série**”), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), e (b) a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a Remuneração das Debêntures da 2ª Série incorrida até 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma “**Data de Incorporação da 2ª Série**”) e, em conjunto com as Datas de Incorporação da 1ª Série, “**Data de Incorporação**”), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”) e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”);

“(xvii) **Garantias:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (a) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, das respectivas Remunerações, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (b) à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), e (c) ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debituristas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas, em favor dos Debituristas:

alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de propriedade da OXE Participações S.A. (“**OXE**”), nos termos do “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a OXE, o Agente Fiduciário e a Companhia (“**Alienação Fiduciária de Ações**”) e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente);

alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade da Companhia necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido abaixo), nos termos do “**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”) e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”, respectivamente);

cessão fiduciária (I) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia oriundos do “**Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 07/2019**”, celebrado entre a Companhia e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (“**CCE**”), (2) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia em decorrência dos seguros contratados pela Companhia e/ou por terceiros em benefício da Companhia para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido abaixo), (3) dos direitos emergentes oriundos da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) relativa ao Projeto por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.052, de 6 de agosto de 2019 (“**Autorização**”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subsequentes alterações, e (4) dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias vinculadas de titularidade da Companhia onde serão depositados os recursos recebidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, bem como os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados nos itens “1”, “2” e “3” acima (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”) e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Garantias Reais**”), nos termos do “**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Contratos de Garantia**”).

Os demais termos e condições das Garantias Reais seguirão descritos nos respectivos Contratos de Garantia.

Adicionalmente às Garantias Reais, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, apresentar, em favor dos Debituristas da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série: (a) fianças bancárias emitidas por instituições financeiras que possuam rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“**Fianças Bancárias**”), as quais deverão ser formalizadas por meio de cartas de fiança emitidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Cartas de Fiança**”); ou (b) seguro garantia emitido por seguradoras com rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“**Seguro Garantia**”) e, em conjunto com as Fianças Bancárias, “**Garantia Completion**”), o qual deverá ser formalizado por meio de apólice(s) de seguro emitida(s) substancialmente nos termos da regulamentação vigente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (“**Apólices de Seguro**”).

Adicionalmente às Garantias Reais e à Garantia Completion, a OXE, a Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Bonfim**”), a Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Pau Rainha**”) e a Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Santa Luz**”) se obrigam solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Fianças Corporativas**”) e, em conjunto com as Garantias Reais e a Garantia Completion, “**Garantias**”); e

“(xxv) **Classificação de Risco:** a Companhia contratará, a partir de 31 de março de 2023, agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures”;

aprovar a prestação, pela Companhia, das Fianças Corporativas;

autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das deliberações acima; e

ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais relacionados e/ou decorrentes das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2021

Mesa:



Voltar ao topo

João Pedro Cavalcanti Pereira
Presidente

Nilton Bertuchi
Secretário

Acionista:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Túlio Azevêdo Machado

Por: Nilton Bertuchi

Cargo: Diretor

Cargo: Diretor

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ/ME nº 34.745.410/0001-83
NIRE 143.000.011-79

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2021

Data, Hora e Local: Realizada em 21 de maio de 2021, às 11:30 horas, na sede social da **Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**, localizada na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Paraviana, CEP 69.307-272 (“**Companhia**”).

Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), por estar presente na assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença.

Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Pedro Cavalcanti Pereira, que escolheu o Sr. Nilton Bertuchi para secretariá-lo.

Ordem do Dia: Nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia, deliberar sobre: (i) a inclusão da OXE Participações S.A. (“**OXE**”), da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Bonfim**”), da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Cantá**”) e da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Pau Rainha**”) e, em conjunto com a OXE, a Bonfim e a Cantá, “**Fiadoras**”) como partes do “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**”, celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”) em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), nos termos do qual a Companhia emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convogada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão (“**Debêntures**”), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures (“**Emissão**”), na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão (“**Debêntures da 1ª Série**”) adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão (“**Debêntures da 2ª Série**”), passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série; (iii) a alteração da condição para o Completion Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) referente à manutenção, pela Companhia, de ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos); (iv) a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes (a) ao pagamento antecipado das debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e (b) à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Companhia; (v) a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à Bonfim e à Cantá; (vi) a limitação dos prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Companhia para todos os fins da Escritura de Emissão; (vii) a inclusão de novas obrigações da Companhia na Escritura de Emissão referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Companhia ao Agente Fiduciário; (viii) a reafirmação da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2020, que aprovou, entre outros assuntos, a realização da Emissão e da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima sob nº 522129 em 6 de janeiro de 2021 (“**AGE Original**”), para refletir nos subitens “ii”, “iii”, “xix”, “xxi”, “xxii” e “xxxv” do item “I” das deliberações da AGE Original às alterações da Emissão decorrentes das matérias acima, além de outras alterações da Emissão implementadas anteriormente; (ix) a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e do “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**”, celebrado entre a Bonfim e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão da Bonfim**”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das debêntures emitidas pela Bonfim nos termos da Escritura de Emissão da Bonfim, renunciando, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Fiança Corporativa da Bonfim**”) e “**Código de Processo Civil**”, respectivamente; (x) a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil e do “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**”, celebrado entre a Cantá e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão da Cantá**”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das debêntures emitidas pela Cantá nos termos da Escritura de Emissão da Cantá, renunciando, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil (“**Fiança Corporativa da Cantá**”); (xi) a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil e do “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**”, celebrado entre a Pau Rainha e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão da Pau Rainha**”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das debêntures emitidas pela Pau Rainha nos termos da Escritura de Emissão da Pau Rainha, renunciando, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil (“**Fiança Corporativa da Pau Rainha**”) e, em conjunto com a Fiança Corporativa da Bonfim e a Fiança Corporativa da Cantá, “**Fianças Corporativas**”); (xii) a autorização aos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, a praticar, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das matérias acima; e (xiii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais relacionados e/ou decorrentes das matérias acima.

Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas:

aprovar a inclusão das Fiadoras como partes da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por



Voltar ao topo

todas as obrigações da Companhia nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão);

aprovar a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série, passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série;

aprovar a alteração da condição para o Completion Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) referente à manutenção, pela Companhia, de ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos);

aprovar a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes (f) ao pagamento antecipado das debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e (h) à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Companhia;

aprovar a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à Bonfim e à Cantá;

aprovar a limitação dos prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Companhia para todos os fins da Escritura de Emissão;

a inclusão de novas obrigações da Companhia na Escritura de Emissão referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Companhia ao Agente Fiduciário;

aprovar a re ratificação da ata da AGE Original, para refletir nos subitens “ii”, “iii”, “xix”, “xxi”, “xxii” e “xxv” do item “I” das deliberações da AGE Original as alterações da Emissão decorrentes das deliberações acima, além de outras alterações da Emissão implementadas anteriormente, que passarão a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (a) R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) (“**Debêntures da 1ª Série**”) e, (b) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) (“**Debêntures da 2ª Série**”), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão;”;

“(ii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo (a) 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) da 1ª Série, e (b) 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série, podendo ser diminuídas em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão;”;

“(ix) **Remuneração das Debêntures:** (a) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado que, após 3 (três) dias úteis contados da verificação do Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, será feita comunicação à B3 para alteração dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série para 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo certo que a nova taxa dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série será aplicada somente no Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), e (b) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”) e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula indicada na Escritura de Emissão;”;

“(x) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, (a) a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a Remuneração das Debêntures da 1ª Série incorrida até 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma “**Data de Incorporação da 1ª Série**”), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”) e (b) a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a Remuneração das Debêntures da 2ª Série incorrida até 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma “**Data de Incorporação da 2ª Série**”) e, em conjunto com as Datas de Incorporação da 1ª Série, “**Data de Incorporação**”), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”) e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”);”;

“(xii) **Garantias:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (a) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, das respectivas Remunerações, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (b) à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), e (c) ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

alenação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de propriedade da OXE Participações S.A. (“**OXE**”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a OXE, o Agente Fiduciário e a Companhia (“**Alienação Fiduciária de Ações**”) e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente);

alenação fiduciária, sob condição suspensiva, de equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade da Companhia necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido abaixo), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”) e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”, respectivamente);

cessão fiduciária (1) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia oriundos do “Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCEI nº 09/2019”, celebrado entre a Companhia e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (“**CCE**”), (2) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia em decorrência dos seguros contratados pela Companhia e/ou por terceiros em benefício da Companhia para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido abaixo), (3) dos direitos emergentes oriundos da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) relativa ao Projeto por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.058, de 6 de agosto de 2019 (“**Autorização**”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subsequentes alterações, e (4) dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias vinculadas de titularidade da Companhia onde serão depositados os recursos recebidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, bem como os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados nos itens “1”, “2” e “3” acima (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”) e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Garantias Reais**”, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Contratos de Garantia**”).

Os demais termos e condições das Garantias Reais seguirão descritos nos respectivos Contratos de Garantia.

Adicionalmente às Garantias Reais, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, apresentar, em favor dos Debenturistas da 2ª Série, representados pelo

Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série: (a) fianças bancárias emitidas por instituições financeiras que possuam rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's (“**Fianças Bancárias**”), as quais deverão ser formalizadas por meio de cartas de fiança emitidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Cartas de Fiança**”); ou (b) seguro garantia emitido por seguradoras com rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's (“**Seguro Garantia**”) e, em conjunto com as Fianças Bancárias, “**Garantia Completion**”) e, o qual deverá ser formalizado por meio de apólice(s) de seguro emitida(s) substancialmente nos termos da regulamentação vigente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (“**Apólices de Seguro**”).

Adicionalmente às Garantias Reais e à Garantia Completion, a OXE, a Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Bonfim**”), a Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Cantá**”) e a Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Pau Rainha**”) se obrigam solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Fianças Corporativas**”) e, em conjunto com as Garantias Reais e a Garantia Completion, “**Garantias**”);”;

“(xxv) **Classificação de Risco:** a Companhia contratará, a partir de 31 de março de 2023, agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures;”;

aprovar a prestação, pela Companhia, das Fianças Corporativas;

autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das deliberações acima; e

ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais relacionados e/ou decorrentes das deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2021

Mesa:

João Pedro Cavalcanti Pereira	Nilton Bertuchi
Presidente	Secretário

Acionista:

Por: Túlio Azevêdo Machado	Por: Nilton Bertuchi
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ/ME nº 34.714.305/0001-87
NIRE 143.000.011-61

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2021

Data, Hora e Local: Realizada em 21 de maio de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A., localizada na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Paraviana, CEP 69.307-272 (“**Companhia**”).

Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), por estar presente na assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença.

Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Pedro Cavalcanti Pereira, que escolheu o Sr. Nilton Bertuchi para secretariá-lo.

Ordem do Dia: Nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia, deliberar sobre: (i) a inclusão da OXE Participações S.A. (“**OXE**”), da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Bonfim**”), da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Cantá**”) e da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Santa Luz**”) e, em conjunto com a OXE, a Bonfim e a Cantá, “**Fiadoras**”) como partes do “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**”, celebrado entre a Companhia e a Simpliflex Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”) em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), nos termos do qual a Companhia emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convogada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão (“**Debêntures**”), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures (“**Emissão**”), na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão (“**Debêntures da 1ª Série**”) adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão (“**Debêntures da 2ª Série**”), passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série; (iii) a alteração da condição para o Completion Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) referente à manutenção, pela Companhia, de ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos); (iv) a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes (a) ao pagamento antecipado das debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e (b) à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Companhia; (v) a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à Bonfim e à Cantá; (vi) a limitação dos prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Companhia para todos os fins da Escritura de Emissão; (vii) a inclusão de novas obrigações da Companhia na Escritura de Emissão referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Companhia ao Agente Fiduciário; (viii) a re ratificação da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 30 de dezembro de 2020, que aprovou, entre outros assuntos, a realização da Emissão e da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima sob nº 522132 em 6 de janeiro de 2021 (“**AGE Original**”), para refletir nos subitens “ii”, “iii”, “xix”, “xxi”, “xxii” e “xxv” do item “I” das deliberações da AGE Original as alterações da Emissão decorrentes das matérias acima, além de outras alterações da Emissão implementadas anteriormente; (ix) a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme

alterada (“**Código Civil**”), e do “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**”, celebrado entre a Bonfim e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão da Bonfim**”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das debêntures emitidas pela Bonfim nos termos da Escritura de Emissão da Bonfim, renunciando, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Fiança Corporativa da Bonfim**”) e “**Código de Processo Civil**”, respectivamente); (x) a prestação, pela Companhia, de garantia fiduciária na modalidade de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil e do “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**”, celebrado entre a Cantá e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão da Cantá**”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das debêntures emitidas pela Cantá nos termos da Escritura de Emissão da Cantá, renunciando, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil (“**Fiança Corporativa da Cantá**”); (xi) a prestação, pela Companhia, de garantia fiduciária na modalidade de fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil e do “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convogada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**”, celebrado entre a Santa Luz e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão da Santa Luz**”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das debêntures emitidas pela Santa Luz nos termos da Escritura de Emissão da Santa Luz, renunciando, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil (“**Fiança Corporativa da Santa Luz**”), e em conjunto com a Fiança Corporativa da Bonfim e a Fiança Corporativa da Cantá, “**Fianças Corporativas**”); (xii) a autorização aos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, a praticar, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das matérias acima; e (xiii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais relacionados e/ou decorrentes das matérias acima.

Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas:

aprovar a inclusão das Fadoras como partes da Escritura de Emissão, na qualidade de fadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão);

aprovar a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série, passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série;

aprovar a alteração da condição para o Completion Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) referente à manutenção, pela Companhia, de ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos);

aprovar a inclusão de novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes (i) ao pagamento antecipado das debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e (ii) à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Companhia;

aprovar a alteração de determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à Bonfim e à Cantá;

aprovar a limitação dos prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Companhia para todos os fins da Escritura de Emissão;

a inclusão de novas obrigações da Companhia na Escritura de Emissão referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Companhia ao Agente Fiduciário;

aprovar a ratificação da ata da AGE Original, para refletir nos subitens “ii”, “iii”, “xix”, “xxi”, “xxii” e “xxv” do item “I” das deliberações da AGE Original as alterações da Emissão decorrentes das deliberações acima, além de outras alterações da Emissão implementadas anteriormente, que passarão a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (a) R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) (“**Debêntures da 1ª Série**”), e (b) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) (“**Debêntures da 2ª Série**”), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão;”;

“(ii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo (a) 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) da 1ª Série, e (b) 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série, podendo ser diminuídas em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão;”;

“(ix) **Remuneração das Debêntures:** (a) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado que, após 3 (três) dias úteis contados da verificação do Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, será feita comunicação à B3 para alteração dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série para 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo certo que a nova taxa dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série será aplicada somente no Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), e (b) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”) e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula indicada na Escritura de Emissão;”;

“(xvi) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, (a) a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a Remuneração das Debêntures da 1ª Série incorrida até 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma “**Data de Incorporação da 1ª Série**”), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), e (b) a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a Remuneração das Debêntures da 2ª Série incorrida até 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma “**Data de Incorporação da 2ª Série**”) e, em conjunto com as Datas de Incorpora-

ção da 1ª Série, “**Data de Incorporação**”), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”) e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”);”;

“(xxii) **Garantias:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (a) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, das respectivas Remunerações, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (b) à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), e (c) ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de propriedade da OXE Participações S.A. (“**OXE**”), nos termos do “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a OXE, o Agente Fiduciário e a Companhia (“**Alienação Fiduciária de Ações**”) e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente);

alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade da Companhia necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido abaixo), nos termos do “**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”) e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”, respectivamente);

cessão fiduciária (1) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia oriundos do “**Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 08/2019**”, celebrado entre a Companhia e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (“**CCE**”), (2) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia em decorrência dos seguros contratados pela Companhia e/ou por terceiros em benefício da Companhia para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido abaixo), (3) dos direitos emergentes oriundos da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) relativa ao Projeto por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.057, de 6 de agosto de 2019 (“**Autorização**”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subsequentes alterações, e (4) dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias vinculadas de titularidade da Companhia onde serão depositados os recursos recebidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, bem como os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados nos itens “1”, “2” e “3” acima (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”) e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Garantias Reais**”), nos termos do “**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Contratos de Garantia**”).

Os demais termos e condições das Garantias Reais seguirão descritos nos respectivos Contratos de Garantia. Adicionalmente às Garantias Reais, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, apresentar, em favor dos Debenturistas da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série: (a) fianças bancárias emitidas por instituições financeiras que possuam rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pelo Moody’s (“**Fianças Bancárias**”), as quais deverão ser formalizadas por meio de cartas de fiança emitidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Cartas de Fiança**”); ou (b) seguro garantia emitido por seguradoras com rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pelo Moody’s (“**Seguro Garantia**”) e, em conjunto com as Fianças Bancárias, “**Garantia Completion**”), o qual deverá ser formalizado por meio de apólice(s) de seguro emitida(s) substancialmente nos termos da regulamentação vigente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (“**Apólices de Seguro**”).

Adicionalmente às Garantias Reais e à Garantia Completion, a OXE, a Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Bonfim**”), a Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Cantá**”) e a Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Santa Luz**”) se obrigam solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como fadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Fianças Corporativas**”) e, em conjunto com as Garantias Reais e a Garantia Completion, “**Garantias**”);”;

“(xxv) **Classificação de Risco:** a Companhia contratará, a partir de 31 de março de 2023, agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures;”;

aprovar a prestação, pela Companhia, das Fianças Corporativas;

autorizar a prática, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das deliberações acima; e

ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais relacionados e/ou decorrentes das deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2021

Mesa:

João Pedro Cavalcanti Pereira
Presidente

Nilton Bertuchi
Secretário

Acionista:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Túlio Azevêdo Machado

Por: Nilton Bertuchi

Cargo: Diretor

Cargo: Diretor